

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 14:00 horas, na sede social localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Ed. Norcon Empresarial, Sala 1202, Bairro Mangabeiras, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57037-532.

PRESENÇA DOS ACIONISTAS: Representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Sr. **LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO** e Secretária Sra. **MELINA ARMSTRONG SOARES VILLAR**.

PUBLICAÇÕES: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 29 de abril de 2025, estando assim dispensada da convocação por Edital, segundo §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da Sociedade **VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**, e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata.

2) Boletins de Subscrição das Ações – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: **LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 22/07/1976, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 008.010.904-74, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.001.032 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 43, Apto. 1002, Ed. Waves, Bairro Ponta Verde no município de Maceió, Estado do Alagoas, CEP 57035-220, e **MELINA ARMSTRONG SOARES VILLAR**, brasileira, nascida em 17/02/1986, arquiteta, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF sob nº 048.725.654-95, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.878.530 SSP/PE, residente e domiciliada na

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Rua Hélio Pradines, nº 43, Apto. 1002, Ed. Waves, Bairro Ponta Verde no município de Maceió, Estado do Alagoas, CEP 57035-220.

3) Ações subscritas – 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 10% (dez por cento). Distribuição por subscritor: – **LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO** – 99% (noventa e nove por cento) de ações; – **MELINA ARMSTRONG SOARES VILLAR** – 1% (um por cento) de ações.

4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores – Os acionistas aprovaram a eleição do Sr. **LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 22/07/1976, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 008.010.904-74, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.001.032 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 43, Apto. 1002, Ed. Waves, Bairro Ponta Verde no município de Maceió, Estado do Alagoas, CEP 57035-220, como **DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES** da Companhia, com mandato de até 03 (três) anos. Os acionistas deliberam que a companhia será administrada somente por um diretor conforme autorização do artigo 143 da Lei de Sociedades Anônimas.

4.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o membro da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia;

4.2) o membro da Diretoria ora eleito aceitou o cargo para os qual foi nomeado, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável. Estando o eleito presente, foi empossado de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

5) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais –

Deliberaram os acionistas que as publicações dos atos da Companhia atenderão as disposições legais estabelecidas no artigo 289, da Lei de Sociedades Anônimas.

6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia –

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Ed. Norcon Empresarial, Sala 1202, Bairro Mangabeiras, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57037-532.

7) Descrição da integralização do capital social –

Foi declarado que o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), encontra-se integralmente subscrito, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) foi integralizado neste ato, e o valor remanescente a integralizar em 12 (doze) meses em moeda corrente nacional.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a Companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, **MELINA ARMSTRONG SOARES VILLAR**, e pelo Presidente de Mesa, **LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO**, acionistas fundadores e membro da Diretoria, antes, porém, transcreve-se o ESTATUTO SOCIAL aprovado no item 1.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

ESTATUTO SOCIAL DE VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – **VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**, (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; b) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Debêntures, ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário compatível com suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Estão inclusas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: a) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; b) gestão e administração de créditos comerciais, industriais e de prestação, próprios ou de terceiros; c) a aquisição e a alienação de títulos de créditos; d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a realização de operações nos mercados de derivativos, visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Segundo. A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedade, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

Artigo 3º – A Companhia tem sede à Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Ed. Norcon Empresarial, Sala 1202, Bairro Mangabeiras, no município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57037-532, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o valor remanescente será integralizado em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Terceiro. Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando o Diretor dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração do administrador da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

DIRETORIA

Artigo 7º – A Diretoria será composta por 01 (um) membro, denominado Diretor Presidente e de Relação com Investidores, acionista ou não, residente no País, eleito pelos acionistas e por estes destituível a qualquer tempo.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão do Diretor Presidente e de Relação com Investidores será de até 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em Assembleia.

Parágrafo Segundo. O Diretor, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício do cargo até a eleição e posse do novo Diretor.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

Parágrafo Quarto. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído, por designação da Diretoria.

Artigo 8º – Compete ao Diretor a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 9º – Compete ao Diretor Presidente e de Relação com Investidores, de forma isolada: a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; c) firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; d) executar as operações e atividades da Companhia; e) implementação dos planos e orçamentos; f) representar a companhia perante terceiros; g) assinar carta de anuência; h) assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS; i) promover cobranças amigáveis, e judiciais, assinando recibos e quitações; j) representá-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas, realizar instrução bancária e realizar abertura de conta corrente; k) assinar escritura de dação em pagamento.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinadas pelo Diretor em conjunto com os acionistas.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

CONSELHO FISCAL

Artigo 10º – Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo. A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12º – É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no artigo 136 da Lei nº 6.404/1976;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas.

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Artigo 13º – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro. A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Artigo 14º – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

Artigo 15º – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia.

Artigo 16º – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo Único. Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham eles sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 17º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração dele. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Artigo 18º – Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, no Estado do Alagoas, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

O presente Estatuto foi consolidado na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta mesma data, ficando os acionistas responsáveis pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Alagoas, e demais órgãos competentes.

Os acionistas assinam o presente documento em 01 (uma) via.

LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO

MELINA ARMSTRONG SOARES VILLAR

Este instrumento foi elaborado por:

FRANCIÉLLE DA SILVA REIS

Advogada – OAB/PR 43041

**VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Lista dos subscritores do capital social de **VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado pela emissão de 10.000,00 (dez mil) ações, ordinárias nominativas com direito à voto, todas elas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), nos termos da Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	TIPO DAS AÇÕES	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES - R\$	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - %	VALOR REALIZADO NESTA DATA R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO , brasileiro, nascido em 22/07/1976, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 008.010.904-74, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.001.032 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 43, Apto. 1002, Ed. Waves, Bairro Ponta Verde no município de Maceió, Estado do Alagoas, CEP 57035-220.	9.900	ON	9.900,00	99%	990,00	A PRAZO 12 MESES	MOEDA CORRENTE NACIONAL
MELINA ARMSTRONG SOARES VILLAR , brasileira, nascida em 17/02/1986, arquiteta, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF sob nº 048.725.654-95, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.878.530 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hélio Pradines, nº 43, Apto. 1002, Ed. Waves, Bairro Ponta Verde no município de Maceió, Estado do Alagoas, CEP 57035-220.	100	ON	100,00	01%	10,00	A PRAZO 12 MESES	MOEDA CORRENTE NACIONAL
TOTAL	10.000	ON	10.000,00	100%	1.000,00	A PRAZO 12 MESES	MOEDA CORRENTE NACIONAL

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO

MELINA ARMSTRONG SOARES VILLAR

VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima da **VECTOR SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**, realizada na presente data, tomam posse do cargo na Diretoria da Companhia, conforme abaixo determinado:

Toma posse o Sr. **LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 22/07/1976, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 008.010.904-74, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.001.032 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 43, Apto. 1002, Ed. Waves, Bairro Ponta Verde no município de Maceió, Estado do Alagoas, CEP 57035-220 como **DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES** da Companhia.

Ao assumir seu cargo, o Diretor prestou solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e do Estatuto Social da Companhia.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO
Diretor Presidente e de Relação com Investidores ora eleito



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VECTOR SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03819846999	
00801090474	
04872565495	